



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5736/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E
A EMPRESA LUKE JOSÉ SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a **Sra. Ana Luíza Marques Souto Dias**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.050.384-2 e inscrita no CPF sob nº 309.029.378-12, residente e domiciliada neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUKE JOSÉ SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.078.250/0001-02, com sede à Avenida Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 51 – Sala 1707 – 17º andar, Bairro Centro, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07.020-001, representada neste ato por seu Proprietário, **Sr. Luke José Silva**, portador do RG nº 29.680.682-1 e inscrito no CPF nº 280.485.578-35, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de Fechadura Antivandalismo**, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, desse município, conforme Termo de Referência e demais especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$
01	200	Und.	Fechadura Antivandalismo: Confeccionada em chapa de aço/Blindada com solda interna/Cobertura total em área de 320x265mm (32,00x11,5cm) na folha de porta/Sistema de Chave unificada para todas as fechaduras, uma chave abre todas as portas. Acompanha reforço em chapa de aço no batente, Pintura eletrostática epoxi.	BRK	R\$ 330,00

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1. Os recursos são provenientes de recursos da própria Secretaria, conforme abaixo especificado:

- **Recurso: Tesouro**
- **Funcional Programática: 12.361.0006.2057**
- **Categoria Econômica: 3.3.90.30**

CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA).

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.





4.2. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento e deverá ocorrer na cidade de Capão Bonito/SP.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SETIMA - (DA RESCISÃO)

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA - (DAS RESPONSABILIDADES)

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo





comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** designará o **Sr. Varani Balthazar de Souza Júnior**, Diretor da Divisão de Ensino Fundamental, inscrito no CPF sob o nº 337.743.738-09 para representá-la na qualidade de fiscalizador deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - (DO FORO)

13.1. O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 27 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Ana Luíza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Esporte
e Cultura

LUKE JOSÉ SILVA

Luke José Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

